



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 190/2023 ANO XIV

Divulgação: quarta-feira, 18 de outubro de 2023

Publicação: quinta-feira, 19 de outubro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.562, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Designa membros para compor a Comissão de Coordenação e Supervisão da seleção pública de estagiários no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 23.0.000001664-0, que dispõe sobre o processo da seleção pública para contratação de estagiários, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Portaria TJMMG n. 714, de 18 de outubro de 2013, que dispõe sobre estágio de estudantes no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Coordenação e Fiscalização da seleção pública de estagiários, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital n. 01/2023, os seguintes servidores:

I - Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos - JME 03999 – presidente;

II - Cynthia Chiari Barros - JME 06056 – membro;

III - Ângela Yukari Murakami – JME 10640 – membro;

IV - Ítalo Menezes Campos – JME 05335 – membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 2000137-24.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Embargante: 2º Sgt PM QPR Hamilton César Ribeiro
Advogado: Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em dar provimento aos embargos infringentes e de nulidade, para reformar a decisão impugnada e, via de consequência, manter a decisão proferida pelo meritíssimo Juízo “a quo” que extinguiu a punibilidade em virtude do indulto. Ficaram vencidos os desembargadores Osmar Duarte Marcelino, revisor, e Rúbio Paulino Coelho, que negaram provimento aos embargos, para manter o acórdão embargado. Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE – PEDIDO DE PREVALÊNCIA DE VOTO VENCIDO NO SENTIDO DE CONCESSÃO DE INDULTO NATALINO COM FUNDAMENTO NO ART. 5º DO DECRETO N. 11.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – RECURSO PROVIDO.

- Uma vez que o decreto presidencial de indulto não estabelece restrições de sua aplicação aos crimes militares, não pode o julgador proceder a uma interpretação restritiva.
- Embargos infringentes providos.

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000117-33.2023.9.13.0000
Referência: Processo n. 0001381-89.2018.9.13.0002
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos
Requerente: Thiago Camilo Orlando
Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em ficar na preliminar levantada pelo Ministério Público de não conhecimento da presente ação. Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – ART. 551 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – PEDIDO REVISIONAL LASTREADO NO SURGIMENTO DE NOVAS PROVAS – TESTEMUNHAS QUE JÁ ERAM CONHECIDAS PELA DEFESA DO REQUERENTE E NÃO FORAM ARROLADAS À ÉPOCA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE LASTREOU A CONDENAÇÃO QUE SE PRETENDE REVISAR – A PROVA QUE PERMITE A REVISÃO CRIMINAL É A SUBSTANCIALMENTE NOVA – NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO POR FALTA DE SEUS REQUISITOS LEGAIS

MATÉRIA CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo eproc n. 2000146-83.2023.9.13.0000
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Impetrante: Clayton Francisco de Carvalho
Advogada: Leticia Maria Silva Fiuza (OAB/MG 174418)
Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a segurança, para manter a não classificação do impetrante para as demais etapas do certame. Não participou do julgamento o Desembargador Rúbio Paulino Coelho, por motivo de impedimento. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO MILITAR – RETIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO EM QUESTÃO DA PROVA ESCRITA – MATÉRIA APRECIADA PELA COMISSÃO DE CONCURSO, COM MANUTENÇÃO DA PONTUAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO DO IMPETRANTE COM BASE EM SEU PONTO DE VISTA SOBRE A MATÉRIA OBJETO DA QUESTÃO SUSCITADA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO OU DE ERRO PATENTE E CLARIVIDENTE – AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO ILEGAL QUE TENHA VIOLADO DIREITO DA PARTE – NÃO CLASSIFICAÇÃO ÀS DEMAIS FASES DO CERTAME – SEGURANÇA DENEGADA.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO
MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000565-08.2020.9.13.0001

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Marcos Paulo de Souza Ribeiro

Advogado: Wanderson Gomes de Oliveira (OAB/MG 092974)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em acolher a prejudicial de mérito de incidência de prescrição em relação ao delito de prevaricação (art. 319 do CPM) e, no mérito, também por maioria, em dar provimento ao recurso da defesa para declarar absolvido o número 125.230-3, 3º Sgt PM Marcos Paulo de Sousa Ribeiro, das imputações de prática dos delitos de abandono de posto (art. 195 do CPM) e falsidade ideológica (art. 312 do CPM), nos termos do art. 439, letra “e”, do CPPM.

Ficou vencido, em parte, o desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, revisor.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DOS DELITOS DE ABANDONO DE POSTO [ART. 195 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM)], PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CPM) E FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 DO CPM) – PRESCRIÇÃO CONSIDERANDO A PENA APLICADA EM RELAÇÃO AOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 195 E 319 DO CPM – DECURSO DO PRAZO LEGAL – RECONHECIMENTO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO RECONHECIDA EM RELAÇÃO AO DELITO DE PREVARICAÇÃO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – CONFIRMAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES PELA SUPOSTA VÍTIMA, EM JUÍZO, NO LOCAL E EM RAZÃO DE FATOS DESCRITOS NO BOLETIM SIMPLIFICADO DE OCORRÊNCIA – VALIDADE DO DOCUMENTO PÚBLICO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – RECURSO PROVIDO PARA DECRETO A PRESCRIÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO E ABSOLVIÇÃO DO APELANTE DA IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DO DELITO DE ABANDONO DE POSTO (ART. 195 CPM) E DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 312 CPM).

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo